



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Admitida 9
12-12-2012

Petição n.º 216/XII/2.ª

**ASSUNTO: Solicitam a manutenção do atual Tribunal Judicial da Comarca
de Chaves como Tribunal de Comarca**

Entrada na AR: 29 de Novembro de 2012

Nº de assinaturas: 4800

1º Peticionário: António Cândido Monteiro Cabeleira

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 29 de Novembro de 2012, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que, na mesma data e enviou a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

Das 4800 assinaturas que sustentam a presente petição, 1425 foram efetuadas eletronicamente através do *site* [Petição Pública](#), e as restantes foram subscritas pessoalmente.

Os subscritores da petição, invocando a Constituição da República Portuguesa, o princípio do acesso ao direito e aos tribunais, o princípio da independência dos tribunais e dos juízes, o princípio das audiências públicas dos tribunais e da força vinculativa das suas decisões, defendem que a organização do sistema judiciário é *“...a base estrutural em torno da qual gravitam todos as questões relativas ao acesso a justiça, sendo, por essa razão, importante interpretar, numa perspetiva integrada, os mecanismos de resolução de litígios, o sentido da hierarquia dos tribunais, a lógica de implementação e funcionamento dos mesmos e as competências que lhe assistem.”* e que *“... a premissa de uma qualquer reorganização judiciária deverá ser centrada no cidadão e nas empresas...”*.

De acordo com os peticionantes, o projeto do governo referente à reorganização e funcionamento dos tribunais judiciais¹ terá um impacto a nível regional e local, afastando os cidadãos e as empresas de Chaves e Alto Tâmega da justiça, em consequência da diminuição de valências que o Tribunal Judicial da Comarca de Chaves sofrerá.

Na defesa da sua posição, aduzem também argumentos relacionados com a centralidade do Concelho de Chaves, a sua dimensão territorial, a sua localização face ao território espanhol, ao estado excelente das atuais instalações em contraponto com a necessidade de alugar e

¹ O projeto a que se refere a petição, atendendo aos documentos juntos, é o “projeto de decreto-lei” do Governo, embora se faça também referência ao [Ensaio sobre a reorganização da estrutura judiciária](#). Entretanto, deu entrada na AR e baixou à CACDLG a [PPL 114/XII/2ª](#) - Aprova a Lei de Organização do Sistema Judiciário.

adaptar novas instalações em Vila Real, e os custos com deslocações e faltas ao trabalho decorrentes da reorganização proposta.

Os peticionantes solicitam, assim:

- A manutenção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves;
- A criação de uma secção especializada na área de trabalho;
- A criação de uma secção especializada na área de família e menores.

II. Análise da petição

O objeto desta petição está especificado, o texto é inteligível e o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado, mostrando-se, como tal, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Parece, portanto, não poder deixar de se concluir pela inexistência de qualquer das causas taxativamente elencadas de indeferimento liminar de petições constantes do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 12.º daquele Regime Jurídico, **pelo que se propõe a admissão da Petição.**

III. Tramitação subsequente

Assinale-se que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição. Sendo subscrita por 4800 peticionantes, a petição é, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º da mesma Lei, coletiva.

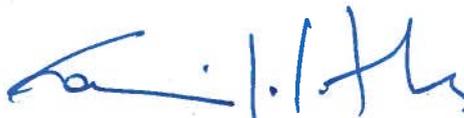
Chama-se a atenção para o facto de que, a ser admitida e tendo em conta as 4800 assinaturas que a acompanham, a presente petição pressupõe, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de

Exercício do Direito de Petição, a sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, pressupondo ainda a audição dos peticionantes e devendo ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei, respetivamente.

Assim, a ser admitida a petição e designado relator, sugere-se que se dê conhecimento do relatório final por este produzido a todos os grupos parlamentares para conhecimento e para poderem exercer o poder de iniciativa legislativa no sentido por estes apontado.

Palácio de S. Bento, 10 de dezembro de 2012

O assessor da Comissão



(Francisco Pereira Alves)